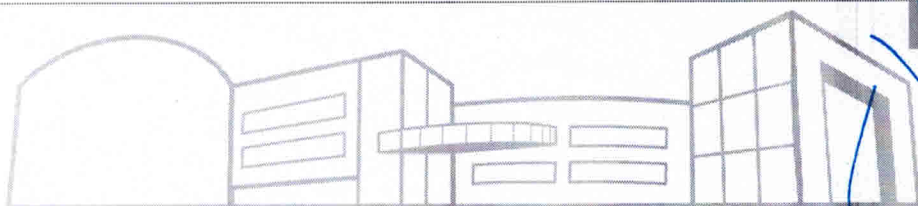


CONTRATO Nº 022/2018/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA R G DA PAZ EIRELI – EPP, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R G DA PAZ EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38, estabelecida na Av. Alzira Santana, S/N, Quadra 17, lote 05, Ikaray, Varzea Grande/MT, CEP: 78.130-724, neste ato, representada por **Rodrigo Garcia da Paz**, portador do RG sob o nº 1477296-5 SSP/MT e CPF sob o nº 731.341.201-00, têm entre si justo e acordado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme **Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 006/2018, Ata de Registro de Preços 003/2018/ALMT, Protocolo SGD 201722732**, sob sujeição às normas da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

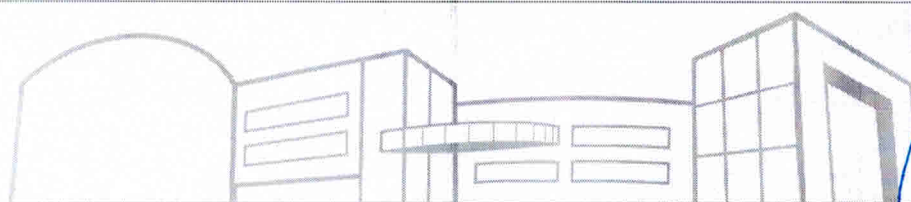
3.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 006/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

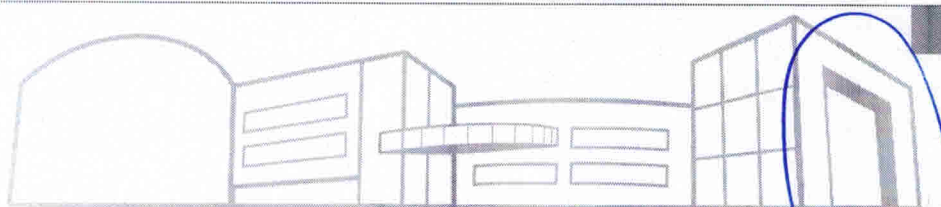
LOTE 03 - GENEROS ALIMENTICIOS CAFÉ							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
3	1	Café torrado e moído, embalagem a vácuo, de primeira qualidade, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, selo de pureza da associação brasileira da indústria do café - ABCI. O produto deverá ter registro no ministério da saúde e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da comissão nacional de	UND	50.000	CABOCLO	R\$ 7,82	R\$ 391.000,00

2 / 25



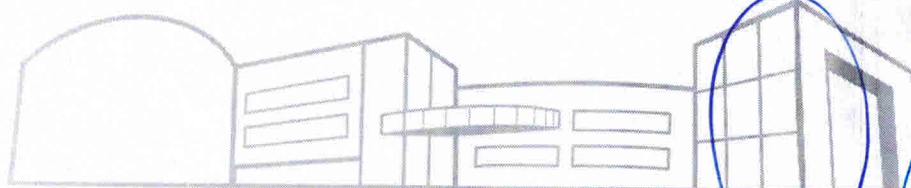
		normas e padrões para alimentos – pacotes de 500g.					
--	--	--	--	--	--	--	--

LOTE 06 – UTENSÍLIOS DOMESTICOS							
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
6	1	Bandeja quadrada em inox, de aproximadamente 50 cm. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	UND	100	BRINOX	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
6	2	Colher de café, em aço inoxidável 18/10. Medidas: Comprimento: 102 mm; Altura: 9 mm; Largura: 23 mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	400	HERCULES	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
6	3	Colher de chá, em aço inoxidável 18/10. Medidas: Comprimento: 125 a 128 mm; Espessura 0,9 a 1,1mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	300	HERCULES	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	4	Colher de pau, medindo aproximadamente 65 cm. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	UND	10	EDAL	R\$ 8,00	R\$ 80,00
6	5	Copo de vidro liso transparente para água, com capacidade de 260ml, com variação admitida de ± 20ml. Referência 802-30. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	2.000	CISPER	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
6	6	Copo de vidro transparente para água, estilo taça pé curto, com capacidade 260ml com variação admitida de ± 20ml. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	2.000	CISPER	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
6	7	Copo de vidro liso transparente para servir guaraná ralado, com capacidade para 80 ml. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	500	CISPER	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
6	8	Faca de mesa, em aço inoxidável 18/10. Medidas: comprimento: 215 a 230mm, largura 18 a 22mm, altura 4 a 5mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	300	HERCULES	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	9	Garfo de mesa, completo em aço inoxidável 18/10. Medidas: comprimento: 195 a 200mm, largura 27 a 30mm, altura 17 a 20mm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	300	HERCULES	R\$ 2,00	R\$ 600,00
6	10	Jarra em aço inox com tampa, capacidade de 2 litros. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	200	BRINOX	R\$ 37,85	R\$ 7.570,00
6	11	Descanso de copo em aço inox, redondo. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	300	GLOBO	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
6	12	Acendedor de fogão a gás, material: plástico e metal. Dimensões mínimo 15 cm de largura.	UND	50	BIC	R\$ 9,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL:			40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).				



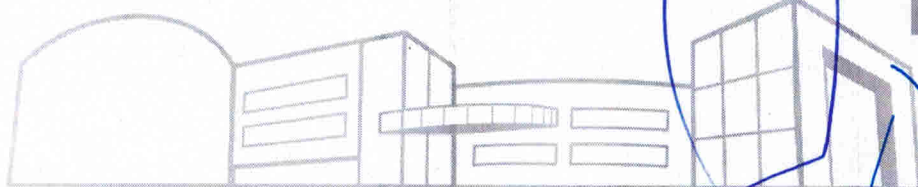
LOTE 08 – MATERIAL DE LIMPEZA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
8	1	Detergente Líquido neutro, embalagem com 500 ml – (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade)	UND	6.000	TRIEX	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
8	2	Esponja e Aço – Peso Líquido 60g (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade). Embalagem plástica com 08 unidades	UND	2.000	INOVE	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
8	3	Esponja multiuso, dupla face, sintética a base de espuma de poliuretano com bactericida e fibra sintética com abrasivo, dimensões aproximadas 110 x 75 x 20mm. Nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	5.000	BETTANIN	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
8	4	Inseticida Aerosol, a base de citronela ou água – 300 ml. (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade)	UND	3.000	ULTRA	R\$ 5,70	R\$ 17.100,00
8	5	Limpa alumínio frasco de 500ml, Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade.	UND	500	TRIEX	R\$ 1,65	R\$ 825,00
8	6	Limpador Multiuso, ideal para limpeza de cozinhas. Acondicionado em embalagem plástica com 500 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade.	UND	3.000	AUDAX	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
8	7	Odorizador de Ambientes em spray essências diversas, formato cilíndrico. Embalagem com no mínimo 360 ML – (Identificação do Produto, Marca do Fabricante e Prazo de Validade)	UND	3.000	ULTRA	R\$ 5,90	R\$ 17.700,00
8	8	Flanela lisa para limpeza em geral, tamanho 30x40, cores laranja ou branca, 100% algodão. Acabamento: 2 lados flanelados.	UND	3.000	MARTINS	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
8	09	Pano para Limpeza Alvejado –Saco Branco. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	UND	3.000	MARTINS	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
8	10	Rodo para limpeza, tamanho médio. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante	UND	50	KIK	R\$ 2,50	R\$ 125,00
	11	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 5 unidades de 200gr cada. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade.	PCT	1.000	TRIEX	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
8	12	Sabão em pó, acondicionado em caixa de papelão, com 01 Kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade	UND	2.000	INOVE	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00
8	13	Vassoura para limpeza. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	UND	50	DSR	R\$ 4,60	R\$ 230,00
8	14	Água sanitária, acondicionada em embalagem plástica de 01 litro. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade.	UND	5.000	AUDAX	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00



8	15	Luva de borracha, de segurança e proteção, para limpeza em látex natural, revestimento interno aveludado, palma antiderrapante e reforçada, tamanho médio, embalagem integra conforme praxes do fabricante, contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação e validade e certificação de órgão competente. Unidade de fornecimento: par	UND	200	TALGE	R\$ 1,80	R\$ 360,00
8	16	Algodão em bolas; pacote com no mínimo 95 gramas.	PCT	500	CREMER	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
8	17	Alcool gel, etílico hidratado, 70° INPM, embalagem com 500 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade.	UND	8.000	AUDAX	R\$ 4,30	R\$ 34.400,00
8	18	Alcool Liquido, etílico hidratado, 92,8° - embalagem com 1000 ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante e Prazo de Validade	UND	600	ARAUCARIA	R\$ 8,45	R\$ 5.070,00
8	19	Pano de prato em algodão alvejado, sem estampa, bordas com acabamento feito bainha, alta absorção. Embalagem: com dados de identificação de produto e marca do fabricante.	UND	1.500	MARTINS	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
8	20	Luva tamanho único, confeccionada em látex, não estéril, ambidestra, embalada conforme praxes do fabricante, constando dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. Unidade de fornecimento: par.	UND	500	TALGE	R\$ 0,45	R\$ 225,00
8	21	Luva de látex cano longo. Embalada conforme praxes do fabricante, constando dados de identificação, procedência, lote, data de fabricação e validade. unidade de fornecimento: par.	UND	500	TALGE	R\$ 1,70	R\$ 850,00
8	22	Luva térmica para cozinha, feita de material térmico que protege de altas temperaturas, para manusear forno e fogão. Feita em poliéster e algodão metalizado. Com garantia mínima de 03 meses. Unidade de fornecimento: par.	UND	200	SECALUX	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
8	23	Escova de lavar roupas com alça, com base de plástico resistente, e cerdas de nylon.	UND	50	DSR	R\$ 1,44	R\$ 72,00
8	24	Pá de lixo em plástico e cabo longo de madeira.	UND	20	DSR	R\$ 2,90	R\$ 58,00
8	25	Saco de lixo capacidade 100 litros, cor preto 75x90cm – pacote com 100 unidade.	PCTE	3.000	RC PLASTICO	R\$ 14,10	R\$ 42.300,00
8	26	Saco de lixo capacidade 50 litros, cor preto 75x90cm – pacote com 100 unidade.	PCTE	3.000	RC PLASTICO	R\$ 11,35	R\$ 34.050,00
8	27	Papel toalha interfolha 2 dobras, 20x21 pacote com 1000 folhas. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	PCTE	5.000	TREVO	R\$ 11,20	R\$ 56.000,00

5 / 25

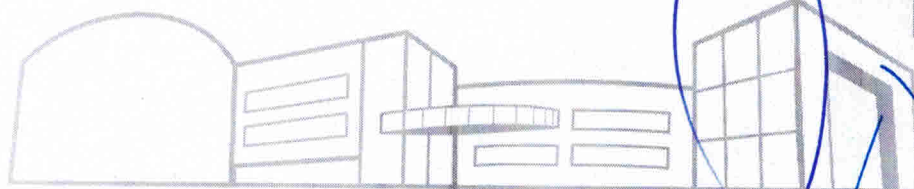


8	28	Palito de dente, roliço de madeira, caixa com 100 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	CX	2.000	PARANA	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
8	29	Fósforo – caixa com 40 fósforos. Caixinha de cartão impermeabilizado com lixa impressa. A embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante e. Selo de identificação da conformidade do INMETRO	CX	500	PARANA	R\$ 2,25	R\$ 1.125,00
8	30	Dispenser aromatizador automático de ambiente, com programas de liberação de Spray 9 – 18 – 36 minutos. Incluso refil de 250/269ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	UND	400	AIR	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
8	31	Refil de odorizador em spray para aromatizador automático de ambiente, embalagem 250/269ml. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	UND	2.400	AIR	R\$ 13,35	R\$ 32.040,00
VALOR TOTAL:			R\$ 308.550,00 (trezentos e oito mil, trezentos e cinquenta reais).				

LOTE 11 – TOALHA, AVENTAL E OUTROS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
11	1	Funil em Prolipropileno (plástico), 400/500 mm	UND	100	PLASUTIL	R\$ 3,80	R\$ 380,00
11	2	Avental em PVC, com reforço, para cozinha. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante	UND	500	GPEX	R\$ 10,65	R\$ 5.325,00
11	3	Flanela lisa para limpeza em geral, cor branca, 100% algodão 1,60 de largura e gramatura 140. Acabamento: 2 lados flanelados. Em metros	MTS	2.500	MARTINS	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
11	4	Escova para lavar garrafas com cabo inox e cerdas de crina, com a medida de 360x110x72x90 de inox e crina, Comprimento: 45 cm.	UND	50	PRONEW	R\$ 11,40	R\$ 570,00
11	5	Balde de plástico, com alça, capacidade 20 lt. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante	UND	20	ARQPLAST	R\$ 8,00	R\$ 160,00
11	6	Caixa organizadora, com grampos de segurança que atuam como dobradiças prendendo a tampa. Capacidade 28,2 Lt. Medidas: 56,4 x 38,5 x 20,1cm. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	UND	20	SANREMO	R\$ 29,00	R\$ 580,00
11	7	Caixa organizadora, com grampos de segurança que atuam como dobradiças prendendo a tampa. Capacidade 56,1 Lt. Medidas: 56,4 x 38,5 x 37,1cm. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	UND	20	SANREMO	R\$ 38,25	R\$ 765,00
11	8	Toalha de mesa, 60% poliéster 40% algodão, na cor branca, medida: 160x220 cm. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	UND	200	GROH	R\$ 76,00	R\$ 15.200,00

6/25





11	9	Toalha de Rosto, 100% algodão, medido 50x80cm, na cor branca, alto padrão. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	UND	200	MARTINS	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL:			R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais).				

4.2. O valor do presente contrato é de R\$ 768.740,00 (setecentos e sessenta e oito mil setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2018 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Reduzido	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa
30	2.007	100	3.3.90.30.00.00

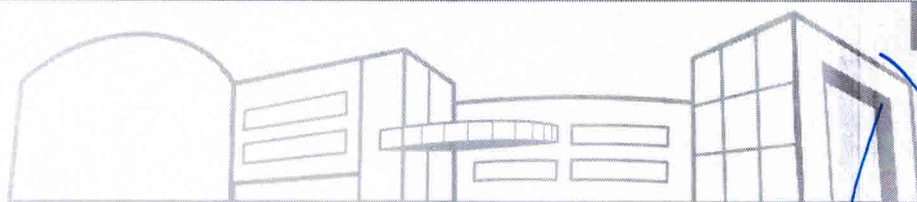
CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A entrega do objeto deste contrato será na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, Almoxarifado Central, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Avenida André



Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP: 78049-901, Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, com “PRÉ-AGENDAMENTO” no horário das 08:00 as 18:00 horas.

7.2. O prazo de entrega dos produtos e/ou serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD, expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática;

7.2.1. Após o 15.º (décimo quinto) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7.2.2. As empresas deverão verificar com os fornecedores/fabricantes dos materiais ofertados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

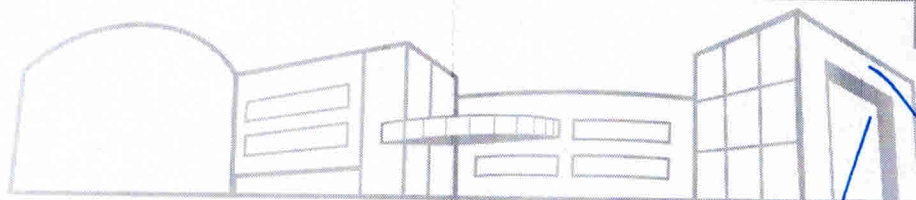
7.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os números de telefones, fax, endereços e correios eletrônicos para contato.

7.2.4. Os materiais deverão possuir, no ato da entrega, quando mencionado, validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total apresentado na embalagem.

7.3. O material entregue deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, recondicionado ou recuperado, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais.

7.4. O material entregue deverá apresentar qualidade e rendimento de forma similar ao das marcas mais conhecidas no mercado e indicadas no Termo de Referência.

7.5. O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição garantia, prazo de validade e



origem e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de acondicionamento e transporte.

7.6. As despesas necessárias para o transporte, instalação e ativação dos equipamentos correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramentas e equipamentos, entre outras despesas.

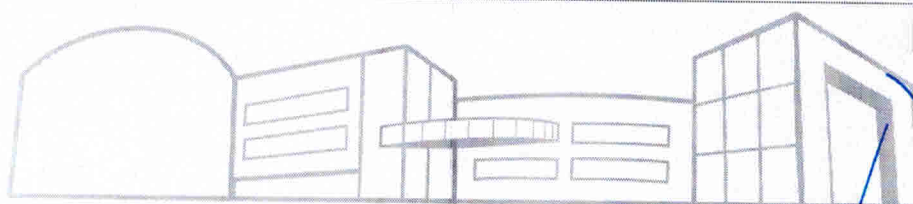
7.7. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

7.8. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

7.9. A Administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no artigo 96 da Lei n.º 8.666/1993.

7.10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

7.11. Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e se dará a partir da emissão da **Nota de Autorização de Despesa – NAD** que será encaminhada à Contratada informando a quantidade dos produtos a serem entregues, confirmando a data, hora e local de sua realização,





7.12. O objeto deste contrato será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega no Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na Nota de Autorização de Despesa – NAD e do Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação pelo Gestor ou Fiscalização do Contrato.

7.12.1. O servidor ou Comissão designada deverá proceder ao recebimento definitivo dentro do prazo não superior a 10 (dez) dias a contar do prazo do período de observação e vistoria (**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), salvo em caso excepcionais, devidamente justificados e previstos no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

7.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos e/ou serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

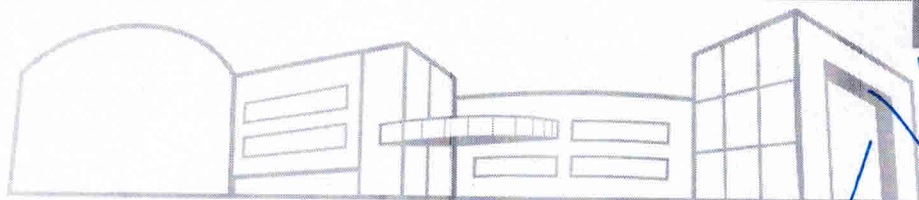
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os materiais especificados no objeto do Contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

8.2. Entregar os materiais em no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Nota de Autorização de Despesa - NAD;

8.3. Entregar os materiais acondicionados em embalagens nas quais deverão constar os dados referentes à identificação, à marca, ao modelo e ao prazo de validade, quando for o caso;

8.4. Entregar os materiais com validade remanescente de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total apresentado na embalagem;



8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do bem, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

8.6. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discricção quando da entrega dos materiais;

8.7. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que somente será autorizada no caso de subcontratação dos serviços de montagem e assistência técnica;

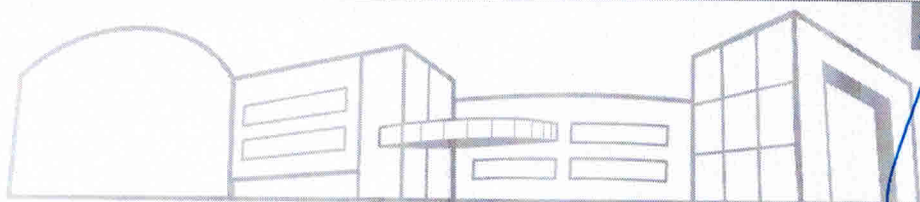
8.8. Não se pronunciar em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da Contratante em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

8.9. Não utilizar o nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou sua qualidade de fornecedor de materiais para a mesma, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.10. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

8.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá descontar, de

11 / 25



qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

8.12. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

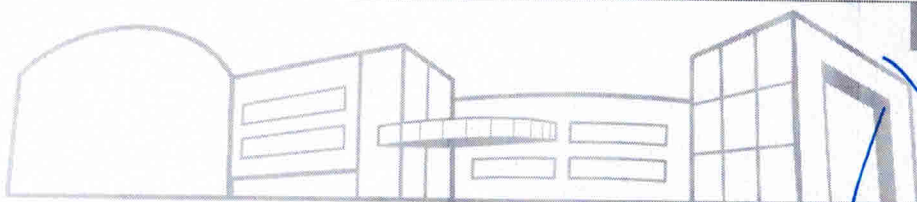
8.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;

8.14. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, afastada a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela Contratada;

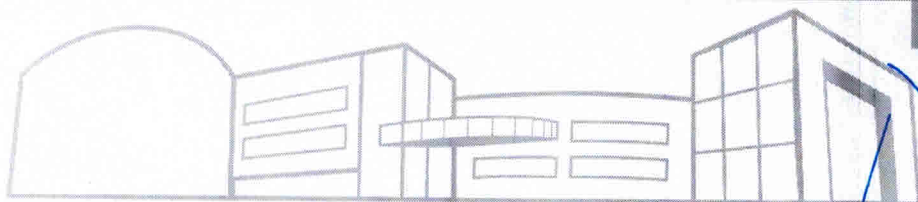
8.15. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes e prestadores de serviços, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da nota fiscal a ser paga, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

8.16. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso ou a terceiros;

8.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço;



- 8.18. Credenciar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as solicitações necessárias para boa execução do Contrato;
- 8.19. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 8.20. Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 8.21. Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 8.22. Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.23. Comunicar, por escrito, à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida;
- 8.24. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo licitatório;
- 8.25. Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 8.26. Observar as determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- 8.27. Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 8.28. Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 8.29. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



8.30. Submeter à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso os materiais fornecidos, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado. Os materiais licitados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente em vigor, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;

8.31. Fornecer novamente, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para o novo fornecimento dos materiais que vierem a ser recusados, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

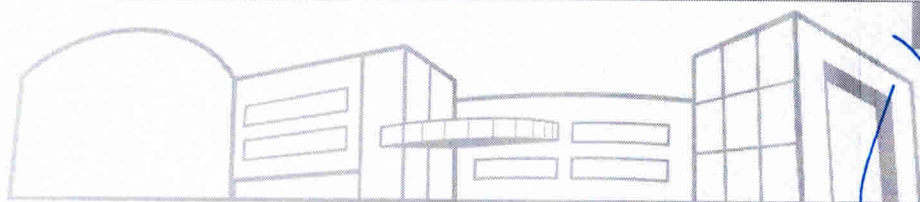
8.32. Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

8.33. Emitir nota fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Nota de Autorização de Despesa – NAD, Contrato a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços, o valor de cada bem fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso;

8.34. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em suas dependências;

8.35. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua

14 / 25



ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

8.36. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

8.37. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da **CONTRATANTE**.

9.2. Emitir ordem de fornecimento/Requisição estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste contrato e das condições de fornecimento.

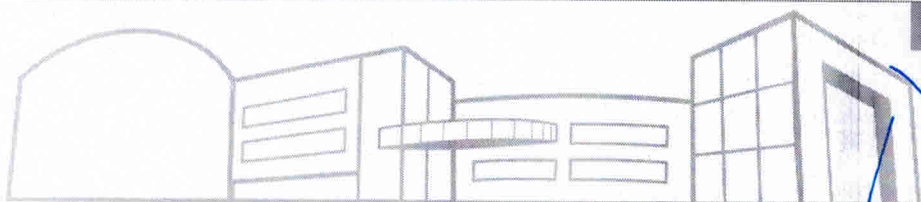
9.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital e seus anexos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

9.7. O objeto contratado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste contrato.





9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis após atesto da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

10.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas no setor de protocolos da ALMT, tendo como destinatária a **Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI**, atendendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:

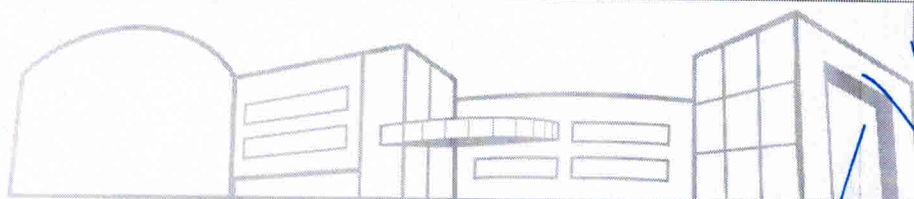
10.2.1. Conter o nome do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA**;

10.2.2. Conter o mesmo CNPJ que o constante dos documentos apresentados para a licitação.

10.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), discriminando no corpo: a data, a quantidade, dependência e tipos de itens disponibilizados.

10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, com a devida reapresentação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

10.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.6. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

10.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.8. Serão deduzidos do pagamento mensal os valores referentes às multas aplicadas e aos ressarcimentos devidos a prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

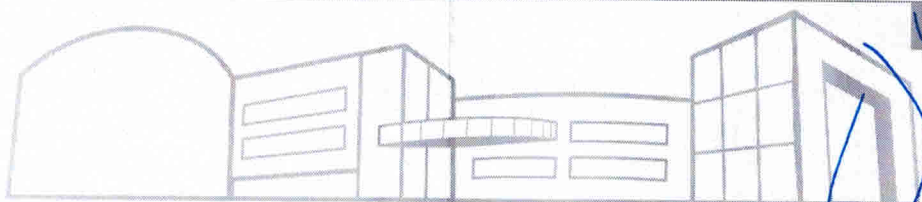
10.9. O pagamento somente ocorrerá depois de atestada, pela **CONTRATANTE**, a conformidade dos materiais recebidos ou serviços prestados, com aqueles que foram exigidos no edital.

10.10. Além das exigências constantes nos subitens acima, a contratada deverá apresentar, ainda, com vistas ao regular pagamento:

10.10.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

10.10.2 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

10.10.3. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;



10.10.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

10.10.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal (ou órgão equivalente) da localidade ou sede da licitante;

10.10.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município, expedida pela Procuradoria Geral do Município da sede ou domicílio da licitante;

10.10.7. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade municipal – Fazenda Municipal e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Municípios onde a licitante tenha sede ou domicílio

10.10.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

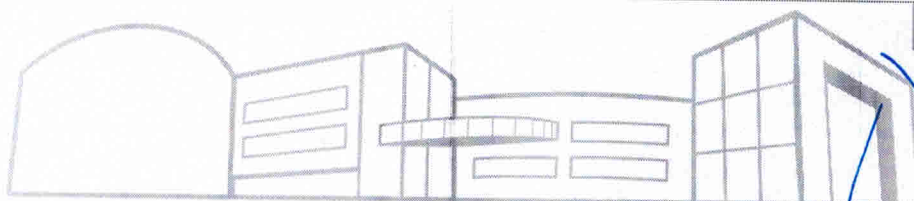
10.10.7. Prova de regularidade relativa à justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:





12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.5. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.6. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.7. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

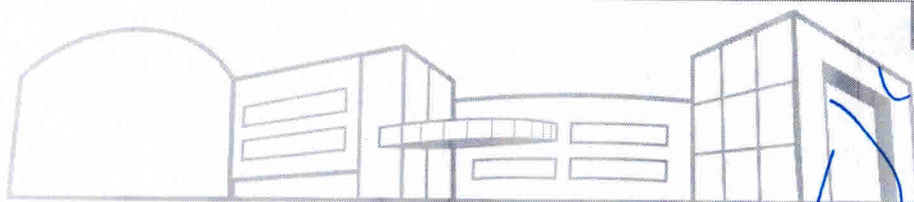
12.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

12.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



12.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.14. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

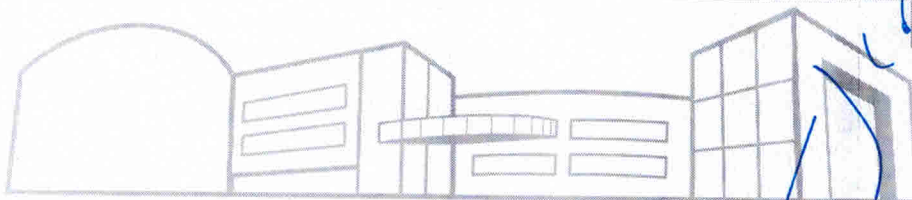
12.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

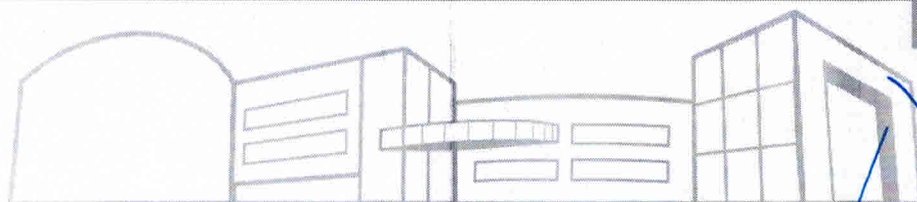
13.2. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato, garantida o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/83:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa, **de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;**

13.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

21/25



13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a **CONTRATADA** poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.3.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

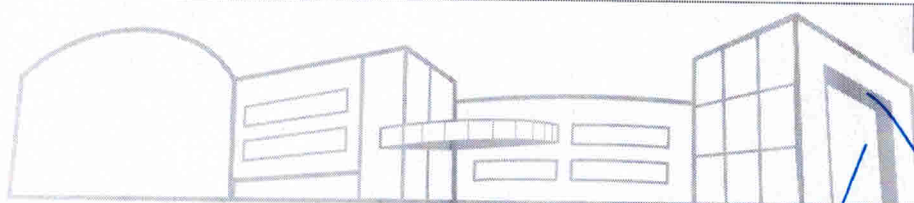
13.3.2. Cancelamento do contrato ou da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento, conforme o caso.

13.4. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e as multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao órgão.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, **e subsidiariamente a Lei Estadual nº 7.692, de 2002.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

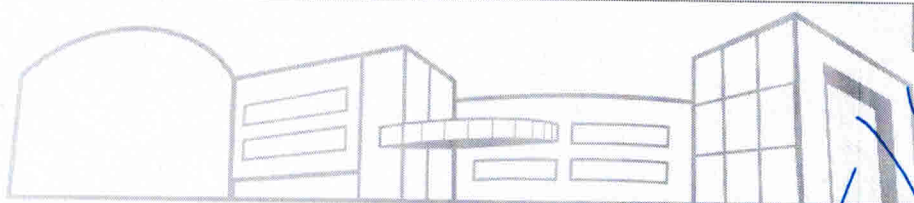
14.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais/serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I)** Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II)** Efetuar as devidas conferências;
- III)** Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- IV)** Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V)** Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- VI)** Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

14.3. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

14.4. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**.



14.5. Não implicará essa atividade de acompanhamento e fiscalização pela **CONTRATANTE** qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

14.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do (a) servidor (a) designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com o previsto no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

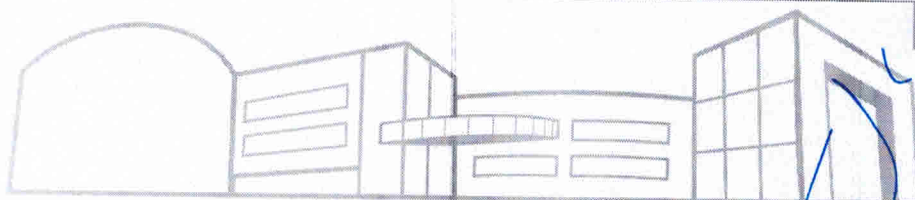
15.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de que quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 23 de Maio de 2018.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Eduardo Botelho: _____ Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> R G DA PAZ EIRELI – EPP CNPJ nº 21.058.617/0001-38	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Rodrigo Garcia da Paz RG nº 1477296-5 SSP/MT CPF nº 731.341.201-00 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____

